



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **2016/2017** **MR020500/2016**

Que celebram entre si, a empresa **VIVA FASHION LTDA**-regulamente cadastrada no CNPJ sob. N.º 00.172.079/0002-19 situada na Avenida Hitler Sansão, 1.030, Jardim Boa Esperança em Barra do Bugres Mato Grosso, administrada pelo seu sócio-proprietário Senhor **RAFAEL DANTAS CASTRO**, portador do CPF n.º 016.897.081-31 RG n.º 1.467504-8 SSP/MT e de outro lado representando os **EMPREGADOS**, o **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra-MT e Região**, Entidade Sindical cadastrada na CNPJ: 24.734.378/0001/87, entidade representada pelo Presidente o senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade n.º. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF n.º 460.357.101.15, e o Secretário Senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, comerciante, contador, portador o CPF n.º. **424.611.381-68** e do RG n.º. **0.594.007-9 SSP/MT**, após negociação havida, tem justo e acertado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

### **ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL**

**Cláusula Primeira:** Este Acordo tem abrangência em Barra do Bugres e Campo Novo do Parecis.

### **DA DATA BASE**

**Cláusula Segunda:** A data base da categoria será o mês de Janeiro.

### **PISO NORMATIVO**



**Cláusula Terceira:** O salário normativo dos comerciários a partir da vigência do acordo corresponderá.

Barra do Bugres .....R\$ 910,00  
 Campo Novo do Parecis.....R\$ 910,00

### DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

**Cláusula Quarta:** Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento)**, que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado nos salários de janeiro/ 2016, superiores ao piso normativo, os quais terão validade para **FEVEREIRO** de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, estarão automaticamente compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

<b>FEVEREIRO / 2015</b> .....	<b>11,30</b>
<b>MARÇO / 2015</b> .....	<b>10,36</b>
<b>ABRIL / 2015</b> .....	<b>9,42</b>
<b>MAIO / 2015</b> .....	<b>8,48</b>
<b>JUNHO / 2015</b> .....	<b>7,54</b>
<b>JULHO / 2015</b> .....	<b>6,60</b>
<b>AGOSTO / 2015</b> .....	<b>5,66</b>
<b>SETEMBRO / 2015</b> .....	<b>4,72</b>
<b>OUTUBRO / 2015</b> .....	<b>3,78</b>
<b>NOVEMBRO / 2015</b> .....	<b>2,84</b>
<b>DEZEMBRO / 2015</b> .....	<b>1,90</b>
<b>JANEIRO / 2016</b> .....	<b>0,96</b>



## DA JORNADA DE TRABALHO

**Cláusula Quinta:** A jornada semanal de trabalho dos Comerciantes, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no “CAPUT” desse artigo”.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e nos domingos terão um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), **desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.**

**Parágrafo Terceiro:** Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão “adicional noturno” à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal, obedecidas as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Os acréscimos serão calculados sobre a hora normal, e as compensações, para sua validade, terão de conter o visto do Sindicato Profissional, observados o desconto em dobro em relação às horas trabalhadas nos domingos.

**Parágrafo Quinto:** As horas extras do empregado que tenha remuneração mensal variável serão calculadas considerando se a somatória do salário misto o repouso semanal remunerado, sobre o mês em que as horas extras forem executadas.



**Parágrafo Sexto:** Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de **ESTUDANTE**, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

**Parágrafo Sétimo:** Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

**Parágrafo Oitavo:** A média das horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos de cálculos da remuneração e repercutirão nas férias, 13<sup>o</sup>. Salário e no aviso prévio.

**Cláusula Sexta:** Ao trabalhador que, no primeiro período de trabalho, labore por 4 (quatro) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de **15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.**

## **MENSALIDADE SOCIAL**

**Cláusula Sétima:** A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.



**Parágrafo Segundo:** Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

**Parágrafo Terceiro:** As mensalidades sociais são descontadas nos termos do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

## DOS DESCONTOS SALARIAIS

**Cláusula Oitava:** A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral os valores autorizados pelos empregados a título de vale supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

**Parágrafo Primeiro:** O referido desconto não poderá exceder de 40% (quarenta por cento), Enunciado n. 342 TST, da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Laboral e a empresa.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da **RESCISÃO** contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento dos valores descontados será repassado de acordo o que rege o contrato firmado entre o Sindicato/empresa administradora do convênio, bem como a forma



**Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**  
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000  
- SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000  
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000  
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000  
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO

de pagamento e as penalidades cabíveis por possíveis descumprimentos de cláusula.

## PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E BEM ESTAR AO COMERCIÁRIO

**Cláusula Nona:** A empresa, por intermédio de seus proprietários e dirigentes, se compromete, a reconhecer, respeitar e aceitar, convênio /benefício, **“consultas medicas, laboratoriais, odontológica, farmácias e na qualificação profissional”** contratado por seus empregados junto ao sindicato laboral, inclusive arcará com os valores da mensalidade social, transcrita na cláusula Sétima.

## COMPENSAÇÃO de HORAS - BANCO de HORAS

**Cláusula Décima:** Fica autorizado a empresa VIVA FASHION LTDA, e seus empregados, a compensarem as horas excedentes, no prazo máximo de **90 (noventa) dias, na proporção de 1,0 por 1,20,** ou seja, cada hora excedente (**carga máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanal,** será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.

**Paragrafo Primeiro:** O saldo das horas extras trabalhadas em dezembro 2016 poderá ser compensado, em janeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** Para compensação de horários serão observados o estabelecido no artigo 59 §2º da CLT, com as alterações trazidas pela MP 1.952-20/2000 - **(red. Lei 9.601/98).**



**Cláusula Décima primeira:** O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes.

**Parágrafo Único:** Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cláusula Décima Segunda:** A Flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.

**Cláusula Décima Terceira:** Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

**Cláusula Décima Quarta :** Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão serem compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.

**Cláusula Décima Quinta:** A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensais, o crédito de horas a serem compensadas, **remetendo TRIMESTRALMENTE gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.**

**Parágrafo Único:** Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e até o quinto mês após o parto.



**Cláusula Décima Sétima:** Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

**§ I:** Os empregados que exercem atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

**§ II:** Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

**Parágrafo Único:** O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) (**Red. L. 8.966/94**).

## **DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDOS**

**Cláusula Décima Oitava:** Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.

**Cláusula Décima Nona:** Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.





**Cláusula Vigésima:** Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

**Cláusula Vigésima primeira:** Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a **C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.**

## **DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Cláusula Vigésima:** O presente acordo terá vigência de 24 meses, a partir de 01 de janeiro de 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017.

Tangará da Serra – MT, 01 de Fevereiro de 2016.

**LUIZ CARLOS LACERDA**  
Presidente

**VALDEMAR MANRICH**  
Diretor Secretário

**JOSUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO**  
Diretor Tesoureiro



**Sindicato dos Empregados no Comércio em  
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: [secgts@terra.com.br](mailto:secgts@terra.com.br)

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000  
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000  
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000  
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

**FABIANA DE O. BORGES MORETI**  
OAB/16.476  
Advogada

**RAFAEL DANTAS CASTRO**  
Sócio-proprietário